

Jornal Oficial

da União Europeia

C 303



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

54.º ano
14 de Outubro de 2011

Número de informação Índice Página

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2011/C 303/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	1
2011/C 303/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽²⁾	4

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2011/C 303/03	Aviso à atenção das pessoas e entidades a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/273/PESC do Conselho, alterada pela Decisão 2011/684/PESC do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 442/2011 do Conselho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1011/2011 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra a Síria	5
---------------	---	---

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE
⁽²⁾ Texto relevante para efeitos do EEE, com excepção dos produtos
abrangidos pelo anexo I do Tratado

Comissão Europeia

2011/C 303/04	Taxas de câmbio do euro	6
---------------	-------------------------------	---

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2011/C 303/05	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca	7
2011/C 303/06	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca	8
2011/C 303/07	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca	9

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Parlamento Europeu

2011/C 303/08	Aviso de recrutamento PE/148/S	10
---------------	--------------------------------------	----

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Comissão Europeia

2011/C 303/09	Aviso de início de um reexame intercalar parcial das medidas <i>anti-dumping</i> aplicáveis às importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários da Rússia	11
---------------	---	----

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2011/C 303/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6387 — Buchen Industrie Service/Thyssen Krupp Xervon) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	14
---------------	--	----



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 303/01)

Data de adopção da decisão	20.12.2010
Número de referência do auxílio estatal	N 270/10
Estado-Membro	Países Baixos
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Groene energiebelasting, verlaagd tarief voor de glastuinbouwsector
Base jurídica	Wet belastingen op Milieugrondslag en Wet op de Accijns
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Redução da matéria colectável
Orçamento	Despesa anual prevista: 100 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 200 milhões de EUR
Intensidade	—
Duração	1.1.2011-31.12.2012
Sectores económicos	Agricultura
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerie van Financiën Postbus 20201 2500 EE Den Haag NEDERLAND
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adopção da decisão	13.7.2011
Número de referência do auxílio estatal	N 308/10
Estado-Membro	Países Baixos
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Subsidieregeling grondverwerving ten behoeve van natuurbehoud
Base jurídica	Provinciale Subsidieregeling grondaankoop EHS, Rijkssubsidieregeling grondaankoop EHS
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista: 55 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 276 milhões de EUR
Intensidade	—
Duração	1.1.2011-1.1.2021
Sectores económicos	Serviços
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Provincies en ministerie van ELI
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adopção da decisão	8.9.2011
Número de referência do auxílio estatal	SA.33317 (11/N)
Estado-Membro	Polónia
Região	Śląskie
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Pomoc na ratowanie dla Przedsiębiorstwa Komunikacji Samochodowej w Lublińcu Sp. z o.o.
Base jurídica	1) Ustawa z dnia 30 sierpnia 1996 r. o komercjalizacji i prywatyzacji – art. 56 ust. 2. 2) Ustawa z dnia 29 kwietnia 2010 r. o zmianie ustawy o komercjalizacji i prywatyzacji oraz ustawy – Przepisy wprowadzające ustawę o finansach publicznych – art. 5. 3) Ustawa z dnia 8 sierpnia 1996 r. o zasadach wykonywania uprawnień przysługujących Skarbowi Państwa – art. 2b. 4) Rozporządzenie Ministra Skarbu Państwa z dnia 6 kwietnia 2007 r. w sprawie pomocy publicznej na ratowanie i restrukturyzację przedsiębiorców.
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Recuperação de empresas em dificuldade

Forma do auxílio	Empréstimo em condições favoráveis
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 0,34 milhões de PLN
Intensidade	—
Duração	9.2011-3.2012
Sectores económicos	Transportes
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Minister Skarbu Państwa ul. Krucza 36/Wspólna 6 00-522 Warszawa POLSKA/POLAND
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(Texto relevante para efeitos do EEE, com excepção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado)

(2011/C 303/02)

Data de adopção da decisão	12.9.2011	
Número de referência do auxílio estatal	N 529/08	
Estado-Membro	Itália	
Região	—	Regiões mistas
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Attuazione della direttiva 2003/96/CE che ristruttura il quadro comunitario per la tassazione dei prodotti energetici e dell'elettricità	
Base jurídica	Legge 27 dicembre 2006 n. 296 (Legge Finanziaria 2007), articolo 1, commi 380/381 Decreto Legislativo 2 febbraio 2007 n. 26, articolo 1, comma 1 — Attuazione della direttiva 2003/96/CE che ristruttura il quadro comunitario per la tassazione dei prodotti energetici e dell'elettricità (GU L 68 del 22.3.2007).	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objectivo	Protecção do ambiente; Isenções fiscais nos termos da Directiva 2003/96/CE	
Forma do auxílio	Redução da taxa do imposto	
Orçamento	Orçamento global: 25 milhões de EUR Orçamento anual: 2,50 milhões de EUR	
Intensidade	0 %	
Duração	—	
Sectores económicos	Agricultura, floresta e pesca, produção e distribuição de electricidade, gás, vapor e ar frio	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministero delle politiche agricole alimentari e forestali Via XX Settembre 20 00187 Roma RM ITALIA	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas e entidades a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/273/PESC do Conselho, alterada pela Decisão 2011/684/PESC do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 442/2011 do Conselho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1011/2011 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra a Síria

(2011/C 303/03)

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades que constam do anexo da Decisão 2011/273/PESC do Conselho, alterada pela Decisão 2011/684/PESC do Conselho ⁽¹⁾, e do anexo II do Regulamento (UE) n.º 442/2011 do Conselho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1011/2011 do Conselho ⁽²⁾, que impõem medidas restritivas contra a Síria.

O Conselho da União Europeia determinou que as pessoas e entidades constantes dos anexos acima referidos devem ser incluídas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/273/PESC e no Regulamento (UE) n.º 442/2011 que impõem medidas restritivas contra a Síria. Os fundamentos para a designação das pessoas e entidades em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Internet referidos no anexo III do Regulamento (UE) n.º 442/2011, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efectuar pagamentos específicos (ver artigo 6.º do regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho um requerimento, para o endereço abaixo indicado, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

Council of the European Union
General Secretariat
DG K Coordination
30.HN.09
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso contra a decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 269 de 14.10.2011, p. 33.

⁽²⁾ JO L 269 de 14.10.2011, p. 18.

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

13 de Outubro de 2011

(2011/C 303/04)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3727	AUD	dólar australiano	1,3536
JPY	iene	105,48	CAD	dólar canadiano	1,4030
DKK	coroa dinamarquesa	7,4450	HKD	dólar de Hong Kong	10,6792
GBP	libra esterlina	0,87585	NZD	dólar neozelandês	1,7352
SEK	coroa sueca	9,1374	SGD	dólar de Singapura	1,7560
CHF	franco suíço	1,2335	KRW	won sul-coreano	1 591,54
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	10,8297
NOK	coroa norueguesa	7,7570	CNY	yuan-renminbi chinês	8,7580
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4808
CZK	coroa checa	24,746	IDR	rupia indonésia	12 179,44
HUF	forint	291,80	MYR	ringgit malaio	4,3096
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	59,552
LVL	lats	0,7055	RUB	rublo russo	42,9275
PLN	zloti	4,3168	THB	baht tailandês	42,320
RON	leu	4,3203	BRL	real brasileiro	2,4217
TRY	lira turca	2,5174	MXN	peso mexicano	18,3118
			INR	rupia indiana	67,4410

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(2011/C 303/05)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	13.8.2011
Duração	13.8.2011-31.12.2011
Estado-Membro	Bélgica
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	SOL/8AB.
Espécie	Linguado legítimo (<i>Solea solea</i>)
Zona	VIIIa, VIIIb
Tipo(s) de navios de pesca	—
Número de referência	870462

Ligação Web para a decisão do Estado-Membro:

http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/fishing_rules/tacs/index_en.htm

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(2011/C 303/06)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	16.9.2011
Duração	16.9.2011-31.12.2011
Estado-Membro	Portugal
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	BET/ATLANT
Espécie	Atum-patudo (<i>Thunnus obesus</i>)
Zona	Oceano Atlântico
Tipo(s) de navios de pesca	—
Número de referência	—

Ligação Internet para a decisão do Estado-Membro:

http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/fishing_rules/tacs/index_pt.htm

(1) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(2011/C 303/07)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	13.8.2011
Duração	13.8.2011-31.12.2011
Estado-Membro	Bélgica
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	NEP/8ABDE.
Espécie	Lagostim (<i>Nephrops norvegicus</i>)
Zona	VIIIa, VIIIb, VIIIc e VIId
Tipo(s) de navios de pesca	—
Número de referência	870462

Ligação Web para a decisão do Estado-Membro:

http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/fishing_rules/tacs/index_en.htm

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARLAMENTO EUROPEU

Aviso de recrutamento PE/148/S

(2011/C 303/08)

O Parlamento Europeu organiza o processo de selecção:

PE/148/S — Chefe de Unidade (AD 9) — Unidade dos Assuntos Externos e Orçamentais

Este processo de selecção exige uma formação de nível de ensino equivalente a um ciclo completo de estudos universitários comprovada por diploma um diploma reconhecido oficialmente num dos Estados-Membros da União Europeia.

Os candidatos devem ter adquirido, na data-limite da entrega da candidatura e posteriormente à obtenção dos diplomas supramencionados, uma experiência de, pelo menos, dez anos num domínio relacionado com a natureza das funções, dos quais três em funções de chefia.

Este aviso de recrutamento é publicado apenas em alemão, inglês e francês. O texto integral encontra-se no Jornal Oficial C 303 A nestas línguas.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso de início de um reexame intercalar parcial das medidas *anti-dumping* aplicáveis às importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários da Rússia

(2011/C 303/09)

A Comissão Europeia («Comissão») recebeu um pedido de reexame intercalar parcial apresentado ao abrigo do artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾ («regulamento de base»).

1. Pedido de reexame

O pedido foi apresentado pela «OAO TMK» («requerente»), um grupo de produtores-exportadores da Rússia, composto pelas seguintes empresas: OAO Volzhsky Pipe Plant, OAO Taganrog Metallurgical Works, OAO Sinarsky Pipe Plant e OAO Seversky Tube Works.

O âmbito do reexame limita-se à análise do *dumping* no que diz respeito ao requerente.

2. Produto

Constituem o produto objecto de reexame certos tubos sem costura, de ferro ou de aço, de secção circular, de diâmetro exterior não superior a 406,4 mm, com um valor de carbono equivalente (VCE) não superior a 0,86 de acordo com a fórmula e a análise química do Instituto Internacional de Soldadura (IIW) ⁽²⁾, actualmente classificados nos códigos NC ex 7304 11 00, ex 7304 19 10, ex 7304 19 30, ex 7304 22 00, ex 7304 23 00, ex 7304 24 00, ex 7304 29 10, ex 7304 29 30, ex 7304 31 80, ex 7304 39 58, ex 7304 39 92, ex 7304 39 93, ex 7304 51 89, ex 7304 59 92 e ex 7304 59 93 ⁽³⁾, originários da Rússia («produto em causa»).

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 51.

⁽²⁾ O VCE é determinado de acordo com o Relatório Técnico, 1967, doc. IX-555-67 do IIW, publicado pelo Instituto Internacional de Soldadura (IIW).

⁽³⁾ Conforme definido actualmente no Regulamento (UE) n.º 861/2010 da Comissão, de 5 de Outubro de 2010, que altera o Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 284 de 29.10.2010, p. 1). A definição do produto é determinada pela combinação da respectiva descrição constante do artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 954/2006 do Conselho (JO L 175 de 29.6.2006, p. 4) e da descrição dos códigos NC correspondentes.

3. Medidas em vigor

As medidas actualmente em vigor são um direito *anti-dumping* definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 954/2006 do Conselho ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 812/2008 do Conselho ⁽⁵⁾.

Em Junho de 2011, a Comissão publicou um aviso de início ⁽⁶⁾ de um reexame da caducidade do direito *anti-dumping* aplicável às importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários, nomeadamente, da Rússia. Enquanto se aguarda a conclusão do inquérito de reexame da caducidade, as medidas continuam a vigorar.

4. Motivos do reexame

O pedido apresentado ao abrigo do artigo 11.º, n.º 3, baseia-se em elementos de prova *prima facie*, fornecidos pelo requerente, de que, no que lhe diz respeito, houve uma mudança das circunstâncias com base nas quais as medidas em vigor foram instituídas e de que essa mudança tem carácter duradouro.

O requerente alega que as circunstâncias se alteraram desde o último período do reexame intercalar e que as mesmas têm carácter duradouro, uma vez que dizem respeito a alterações consideráveis na sua estrutura interna provocadas pela separação de determinadas actividades e por melhorias técnicas consideráveis do seu equipamento de produção, o que teve um impacto considerável na estrutura global de custos da empresa através da optimização da sua produtividade.

O requerente apresentou elementos de prova *prima facie* de que deixou de ser necessário continuar a aplicar a medida ao nível actual para compensar o *dumping* prejudicial. Em especial, o requerente alega que as alterações significativas na sua estrutura interna e as melhorias substanciais do seu equipamento de produção tiveram um impacto directo na sua estrutura de custos. Uma comparação entre o valor normal calculado do requerente e os seus preços de exportação para a União indica que a margem de *dumping* parece ser inferior ao nível actual da medida.

⁽⁴⁾ JO L 175 de 29.6.2006, p. 4.

⁽⁵⁾ JO L 220 de 15.8.2008, p. 1.

⁽⁶⁾ JO C 187 de 28.6.2011, p. 16.

Por conseguinte, a manutenção de medidas no nível actual, fixado em função do nível de *dumping* anteriormente estabelecido, terá deixado de ser necessária para compensar o *dumping*.

5. Procedimento para a determinação do *dumping*

Tendo determinado, após consulta do Comité Consultivo, que existem elementos de prova suficientes que justificam o início de um reexame intercalar parcial, a Comissão dá início a um reexame, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, do regulamento de base.

O inquérito irá determinar a necessidade de manter, revogar ou alterar as medidas em vigor no que diz respeito ao requerente.

a) Questionários

A fim de obter as informações que considera necessárias para o inquérito, a Comissão enviará questionários ao requerente e às autoridades do país de exportação em causa. Essas informações e esses elementos de prova de apoio devem ser recebidos pela Comissão no prazo fixado no ponto 6, alínea a).

b) Recolha de informações e realização de audições

Convidam-se todas as partes interessadas a apresentar os seus pontos de vista e a fornecer informações complementares para além das respostas ao questionário, bem como elementos de prova de apoio. Essas informações e esses elementos de prova de apoio devem ser recebidos pela Comissão no prazo fixado no ponto 6, alínea a).

Além disso, a Comissão pode conceder audições às partes interessadas, desde que estas apresentem um pedido demonstrando que existem razões especiais para serem ouvidas. Este pedido deve ser apresentado no prazo fixado no ponto 6, alínea b).

6. Prazos

a) Para as partes se darem a conhecer, responderem ao questionário e fornecerem quaisquer outras informações

Salvo especificação em contrário, para que as suas observações possam ser tidas em conta durante o inquérito, todas as partes interessadas devem dar-se a conhecer contactando a Comissão, apresentar os seus pontos de vista, responder ao questionário e fornecer outras informações no prazo de 37 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*. Chama-se a atenção para o facto de o exercício da maioria dos direitos processuais definidos no regulamento de base depender de as partes se darem a conhecer no prazo supramencionado.

b) Audições

Todas as partes interessadas podem igualmente solicitar uma audição à Comissão no mesmo prazo de 37 dias.

7. Observações por escrito, respostas a questionários e correspondência

Todas as observações por escrito, nomeadamente as informações solicitadas no presente aviso, os questionários preenchidos

e demais correspondência enviados pelas partes interessadas a título confidencial devem conter a menção «Divulgação restrita» ⁽¹⁾.

Nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do regulamento de base, a documentação enviada pelas partes interessadas com a indicação «Divulgação restrita» deve ser acompanhada de um resumo não confidencial, com a menção aposta «Para consulta pelas partes interessadas». Esses resumos devem ser suficientemente pormenorizados para permitir compreender de forma adequada o essencial das informações comunicadas a título confidencial. Se uma parte interessada que preste informações confidenciais não apresentar um resumo não confidencial das mesmas no formato e com a qualidade exigidos, essas informações podem não ser tidas em consideração.

Quaisquer observações e pedidos das partes interessadas devem ser apresentados por escrito em formato electrónico (as observações não confidenciais por correio electrónico, as confidenciais por CD-R/DVD) e indicar o nome, endereço, correio electrónico e os números de telefone e de fax da parte interessada. No entanto, quaisquer procurações e certificados assinados que acompanhem as respostas ao questionário ou quaisquer actualizações dos mesmos devem ser apresentados em papel, ou seja, por correio ou em mão, no endereço abaixo indicado. Nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do regulamento de base, se uma parte interessada não puder apresentar as observações e os pedidos em formato electrónico, deve informar de imediato a Comissão. Para mais informações relativamente à correspondência com a Comissão, as partes interessadas podem consultar a página *web* pertinente no *sítio web* da Direcção-Geral do Comércio: <http://ec.europa.eu/trade/tackling-unfair-trade/trade-defence>

Endereço da Comissão para o envio da correspondência:

Comissão Europeia
Direcção-Geral do Comércio
Direcção H
Gabinete: N105 04/092
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Fax +32 22921507

Endereço electrónico: TRADE-R-SPT-TMK-DUMPING@ec.europa.eu

8. Não colaboração

Quando uma parte interessada recusar o acesso às informações necessárias, não as facultar no prazo fixado ou impedir de forma significativa o inquérito, podem ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base.

⁽¹⁾ Por documento «restrito» entende-se um documento que é considerado confidencial ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho (JO L 343 de 22.12.2009, p. 51) e do artigo 6.º do Acordo da OMC sobre a aplicação do artigo VI do GATT de 1994 (*Acordo Anti-Dumping*). É também um documento protegido ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

Quando se verificar que uma parte interessada prestou informações falsas ou erróneas, tais informações não serão tidas em conta e poderão ser utilizados os dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base. Se uma parte interessada não colaborar, ou colaborar apenas parcialmente, e forem utilizados os dados disponíveis, o resultado pode ser-lhe menos favorável do que se tivesse colaborado.

9. Calendário do inquérito

Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 5, do regulamento de base, o inquérito será concluído no prazo de 15 meses a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

10. Tratamento de dados pessoais

Note-se que quaisquer dados pessoais recolhidos no presente inquérito serão tratados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de

18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados ⁽¹⁾.

11. Conselheiro Auditor

Note-se igualmente que, se considerarem que estão a encontrar dificuldades no exercício dos seus direitos de defesa, as partes interessadas podem solicitar a intervenção do Conselheiro Auditor da Direcção-Geral do Comércio. Este actua como uma interface entre as partes interessadas e os serviços da Comissão, oferecendo, se necessário, mediação em questões processuais que afectem a protecção dos seus interesses neste processo, nomeadamente no que se refere a questões relativas a acesso ao dossiê, confidencialidade, prorrogação de prazos e tratamento dos pontos de vista apresentados por escrito e/ou oralmente. Para mais informações e contactos, as partes interessadas podem consultar as páginas *web* do Conselheiro Auditor no sítio *web* da Direcção-Geral do Comércio (http://ec.europa.eu/trade/tackling-unfair-trade/hearing-officer/index_en.htm).

⁽¹⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6387 — Buchen Industrie Service/Thyssen Krupp Xervon)

Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 303/10)

1. A Comissão recebeu, em 6 de Outubro de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Buchen Industrie Service GmbH («Buchen Industrie Service», Alemanha), pertencente a Remondis AG & Co («Remondis», Alemanha), controlada em última instância por Rethmann-AG & Co. KG («Rethmann», Alemanha), adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da empresa Thyssen Krupp Xervon GmbH («Xervon», Alemanha), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Buchen Industrie Service: serviços industriais e de limpeza industrial,

— Remondis: gestão da água e da reciclagem,

— Rethmann: gestão da água e da reciclagem, logística e utilização de efluentes animais,

— Xervon: serviços técnicos de construção e manutenção de instalações industriais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6387 — Buchen Industrie Service/Thyssen Krupp Xervon, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

Notificação prévia de uma concentração**(Processo COMP/M.6243 — CE Gas Marketing & Trading/Verbundnetz Gas Aktiengesellschaft/VNG Austria)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 303/11)

1. A Comissão recebeu, em 7 de Outubro de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas CE Gas Marketing & Trading GmbH («CEMAG», Áustria) e Verbundnetz Gas Aktiengesellschaft («VNG», Alemanha) adquirem, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa VNG Austria GmbH («VNG Austria», Áustria), mediante aquisição de acções e celebração de um contrato.
2. As actividades das empresas em causa são:
 - CEMAG: negociação de gás natural,
 - VNG: importação, venda por grosso e transporte de gás natural, exploração de depósitos subterrâneos de gás e comercialização de capacidades de armazenagem,
 - VNG Austria: fornecimento de gás.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6243 — CE Gas Marketing & Trading/Verbundnetz Gas Aktiengesellschaft/VNG Austria, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

OUTROS ACTOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de um pedido de registo em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2011/C 303/12)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho (1). As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

FICHA-RESUMO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

«KALOCSAI FÚSZERPAPRIKA-ŐRLEMÉNY»

N.º CE: HU-PDO-0005-0393-21.10.2004

DOP (X) IGP ()

A presente ficha-resumo contém os principais elementos do caderno de especificações, para efeitos de informação.

1. Serviço competente do Estado-Membro:

Nome: Vidékfejlesztési Minisztérium – Élelmiszer-feldolgozási Főosztály
Endereço: Budapest
Kossuth Lajos tér 11.
1055
MAGYARORSZÁG/HUNGARY

Tel. +36 13014419
Fax +36 13014808
Endereço electrónico: Eniko.Zobor@vm.gov.hu; eefo@fvm.gov.hu

2. Agrupamento:

Nome: Kalocsai Fűszerpaprika-őrlemény védelméért polgári jogi társaság
Sede: Kalocsa
Kossuth Lajos u. 15.
6300
MAGYARORSZÁG/HUNGARY

Endereço: Kalocsa
Alkotmány u. 49.
6300
MAGYARORSZÁG/HUNGARY

Tel. +36 78462555
Fax +36 78462211
Endereço electrónico: paprikart@mail.exnet.hu
Composição: Produtores/transformadores (X) Outra ()

(1) JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

3. Tipo de produto:

Classe 1.8 — Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)

4. Caderno de especificações:

[Resumo dos requisitos previstos no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006]

4.1. Nome:

«Kalocsai fűszerpaprika-őrlemény»

4.2. Descrição:

A «Kalocsai fűszerpaprika-őrlemény» obtém-se por moagem das sementes secas do fruto do pimenteiro (*Capsicum annuum* L. var. *Longum* DC.) cultivado nas variedades oficialmente reconhecidas de sementes destinadas a sementeira.

Na produção da «Kalocsai fűszerpaprika őrlemény» podem utilizar-se as variedades seguintes: *Delikát, Favorit, Folklór, Jubileum, Kaldóm, Kalmár, Kalocsai 50, Kalocsai 801, Kalocsai merevszárú 622, Kalocsai V-2, Kalorez, Kalóz, Remény, Rubinvörös, Szegedi-178, Szegedi 20 e Szegedi 80.*

Principais características da «Kalocsai fűszerpaprika őrlemény»:

Características organolépticas:

- Características físicas: moagem homogénea e uniforme;
- Cor: vermelho-profundo sedoso;
- Cheiro: agradável e aromático, aliciante, semelhante ao das sementes tostadas caramelizadas;
- Paladar: doce, frutado, com harmonia do paladar pentatónico (doce, acre, salgado, amargo, picante), não pungente, com teor de capsicina característico da variedade.

A paprica picante moída aumenta e intensifica esta harmonia de sabor, cheiro e aroma. A intensidade de picante depende do teor de capsicina. Teor de capsicina: 30-200 mg/kg, paprica moída moderadamente picante; teor de capsicina: 200-500 mg/kg, sabor condimentado; teor superior a 500 mg/kg: picante.

Propriedades físico-químicas:

- Dimensão das partículas, calibre de moagem: máximo 0,5 mm;
- Características analíticas:

Teor total de pigmento determinado no controlo de qualidade, em extracto seco, mínimo em g/kg	2,6
ou índice colorimétrico ASTA determinado no controlo de qualidade, mínimo	85
Teor máximo de humidade, % (m/m)	11,0
Teor máximo de areia no extracto seco, máximo em % (m/m)	0,5

- A paprica moída não pode conter aditivos alimentares. O processo de embalagem implica a adição de água potável.

4.3. Área geográfica:

A zona de cultivo do pimento a utilizar na produção de «Kalocsai fűszerpaprika-őrlemény» com denominação de origem protegida é a região de Kalocsa, que abrange 119 povoações dos municípios de Bács-Kiskun, 35 de Tolna, 26 de Jász-Nagykun-Szolnok, quatro de Fejér e uma, respectivamente, de Baranya e Csongrád. A descrição do produto inclui a lista de povoações.

A «Kalocsai fűszerpaprika-őrlemény» tem de ser produzida e embalada na área geográfica compreendida dentro dos limites das povoações identificadas na descrição do produto.

4.4. Prova de origem:

Todo o processo de produção da «Kalocsai fűszerpaprika-őrlemény» tem de decorrer segundo normas de produção e controlo severas, com um sistema de gestão da qualidade que inclui a verificação dos certificados de origem das sementes e da matéria-prima (grainhas do pimento). É assim possível identificar e rastrear todo o percurso do produto, desde a matéria-prima até ao produto moído acabado.

O cumprimento das disposições é controlado pelos serviços regionais do Departamento de Administração Agrícola.

4.5. Método de obtenção:

No Outono, o solo é fertilizado com estrume ou, na ausência deste, com fertilizantes.

A semente é colocada directamente no solo, a 12 °C de temperatura mínima, entre o início de Março e o final de Maio; alternativamente, a partir de meados de Maio transplantam-se para o solo as plântulas germinadas a partir de Março em estufas frias ou quentes.

Antes do transplante ou da sementeira, o solo é cuidadosamente preparado para receber as plântulas ou a semente: operações de fresar e gradar, para nivelar o terreno.

Os frutos maduros são colhidos à mão ou mecanicamente; segue-se identificação e avaliação da qualidade, armazenamento em função da avaliação e pós-maturação em condições naturais.

Durante o período de pós-maturação (10-40 dias) o produto é armazenado em caixas de madeira, em recipientes, em sacas ou suspenso em cordões (separado por lotes) de modo a aumentar ao máximo o teor de pigmentação e prevenir a deterioração e contaminação durante o armazenamento.

Após armazenamento temporário e pós-maturação, o produto é seco cuidadosamente, à imagem das condições naturais, em secadores indirectos ou naturalmente ao ar livre, até atingir um teor de humidade inferior a 10 %, e seguidamente rotulado para identificação. A amenidade da secagem processa-se até à temperatura máxima de 80 °C à superfície. Esta é a temperatura máxima a que a evaporação da humidade do pimento corresponde a condições naturais. O pimento preserva assim o seu sabor e aroma naturais, que mantém até à moagem da paprica.

Após secagem, o produto rotulado é armazenado em local fresco, ao abrigo da luz e isento de parasitas.

Após o armazenamento temporário, o pimento seco é moído à temperatura específica da paprica, que não pode ultrapassar 80 °C. Durante a moagem, o teor de óleo das sementes de paprica cobre a superfície dos grânulos, impedindo assim processos nocivos de deterioração. Podem utilizar-se mós, laminadores, moinhos de martelos e moinhos movidos pelo princípio do impacto. A moagem exige a produção de ar, para evitar que a temperatura exceda 80 °C. A paprica moída tem de ser obtida a partir de uma proporção natural de sementes. Terminada a moagem, a paprica tem de ser acondicionada com um teor mínimo de 8 % e máximo de 11 % de humidade, por adição de água própria para o efeito.

O produto moído pode ser colocado no mercado após homogeneização, redução de germes, embalagem e a devida marcação e rotulagem.

Os processos referidos de pós-maturação, moagem e acondicionamento determinam fundamentalmente a qualidade do produto, que só pode ser garantido se for imediatamente embalado, de modo a impedir alterações no teor de água obtido na última etapa. A complexidade destes processos exige especialização existente apenas na área geográfica identificada. Assim sendo, para assegurar não só a origem,

mas também a qualidade do produto, todas as fases de produção da «Kalocsai fűszerpaprika-őrlemény» — ou seja, o cultivo e transformação da matéria-prima e a embalagem — têm de ocorrer na área geográfica identificada no ponto 4.3.

4.6. Relação:

A «Kalocsai fűszerpaprika-őrlemény» (especiaria tradicional) provém de uma planta conhecida na Hungria e em Kalocsa há cerca de 500 anos, cultivada há mais de 300, comercializada há 150 e uma marca de exportação durante os últimos 100 anos.

No início do século XVIII várias eram as povoações da região de Kalocsa que se dedicavam à produção de paprica. Há testemunhos de que o cultivo deste pimenteiro florescia na maioria das aldeias no início do século XIX. A primeira unidade de secagem de pimento foi construída em 1880.

A paprica tornou-se um produto comercial no século XIX, quando a especiaria se popularizou também noutras regiões mais distantes.

Na viragem do século XX, a paprica húngara tornara-se já um grande produto de exportação. No sistema de comércio livre então florescente, a produção, transformação, moagem e comercialização não eram limitados pela intervenção do Estado ou qualquer tipo de regulamentação. O mercado natural dos produtos húngaros era o território da monarquia austro-húngara. Por essa altura, a superfície de cultivo devia atingir 4 000-6 000 acres cadastrais, porque as exportações atingiram quase 600 toneladas em 1901.

Em 1917 abriu em Kalocsa uma unidade de experimentação química e de paprica (*Vegykísérleti és Paprikakísérleti Állomás*). O novo instituto não só melhorou a qualidade da paprica de Kalocsa e combateu com êxito a prática crescente de imitação fraudulenta do produto, como aumentou o seu volume da produção graças aos esforços de melhoramento da variedade e à formação dos agricultores. A unidade de experimentação de Kalocsa cultivava igualmente a chamada paprica «nobre» de Kalocsa e as variedades doces (não picantes).

Em 1922 foi publicado o Diploma Ministerial (n.º 83.000/1922 do Ministério da Agricultura) para regulamentar a categorização da qualidade da paprica; assim nasceu o primeiro código de qualificação da paprica. Pelo Diploma 1890/1934, a região de Kalocsa foi declarada «área restrita». A partir dessa altura, a produção de paprica passou a estar sujeita a autorização.

Depois da Segunda Guerra Mundial, o cultivo do pimento da paprica aumentou para 4 000-5 000 hectares de terreno. Com o reinício das exportações e o seu crescimento rápido, foi necessário aumentar a superfície de cultivo da planta. Nos anos 50, esta cultura ocupava entre 6 e 7 000 hectares. Nos anos sessenta surgem cooperativas agrícolas que continuam a produção de paprica nas áreas já criadas. A paprica moída é produzida a partir de variedades de pimentos alongados, erectos ou pendentes, cultivados na área de Kalocsa. Graças às tradições seculares de cultivo da planta, as variedades que preservaram estas características genéticas adaptaram-se extremamente bem ao solo e ao clima da região porque, ao cultivá-las, utilizaram a população de pimenteiros que continha o paladar, sabor e cor desenvolvidos na região ao longo de um século. Após moagem, a paprica era espalhada durante a noite numa câmara fria, para que absorvesse a quantidade certa de humidade presente no ar. O processo de acondicionamento sob a tecnologia moderna baseia-se nesta fase do processamento tradicional pelos camponeses.

Para além da experiência profissional, o solo e o clima desempenharam um papel importante na evolução da região de produção de paprica de Kalocsa.

A «Kalocsai fűszerpaprika-őrlemény» é produzida na área entre o Danúbio e o principal canal da bacia do mesmo e estende-se pela área de inundação do rio Tisza. A área abrange a zona central da região de produção da bacia do Danúbio-Tisza, sobretudo nos solos de aluvião do Danúbio. Associados estão o cordão arenoso do Médio-Danúbio-Tisza e de Dunaföldvár e o de loess do Norte-Bácska. O tipo de solo característico das regiões do Médio-Danúbio-Tisza (prados de aluviósolos e respectivas variedades) é substituído, para Leste, pelos solos negros da zona central da região inferior. Os solos característicos da fronteira oriental da região possuem elevado teor salino. O pimenteiro é semeado sobretudo por sementeira directa, pelo que requer temperaturas mais elevadas para germinação, característica que

encontra na região, pois os solos aquecem rapidamente. O pimenteiro é igualmente sensível ao teor de pH do solo (requer pH sub-alcalino de 7,2-8,2 para desenvolvimento adequado), necessitando de nutrientes que possam ser absorvidos facilmente, ou seja, são propícios os solos medianamente compactos, de aquecimento fácil, sub-alcalinos ou neutros.

Dado que os aluviossolos estabelecidos nos cordões de loess e de areia do Danúbio e do Tisza possuem tais características, nos anos 70 do século XX a base de produção da matéria-prima (com as variedades e a tecnologia de Kalocsa) estendeu-se para a micro-região de Szolnok (Mezőhék).

Na região de Kalocsa a temperatura média durante a estação de crescimento varia entre 17,5 e 18 °C. Embora o número de horas de insolação durante o crescimento (factor determinante para a qualidade) seja de aproximadamente 1 500, o pimento nunca amadureceria nestas condições como nos países com mais horas de sol; no momento da colheita os frutos possuem um teor de açúcar residual. A reacção de condensação entre parte destes açúcares e o teor de proteínas do fruto, a caramelização do açúcar devida aos processos de secagem e moagem e o óleo da semente estão na origem da cor acentuada que caracteriza a «Kalocsai fűszerpaprika-őrlemény», reflectindo o seu sabor doce e frutado a harmonia do paladar pentatónico (doce, acre, salgado, amargo e picante).

É também aqui a região onde as geadas do fim da Primavera e início do Outono são menos prováveis, criando o ambiente livre de geadas indispensável à produção da paprica.

O Serviço Húngaro de Patentes registou a denominação de origem a 30 de Novembro de 1998 (número de registo: 26) e, nos termos do Acordo de Lisboa, o Secretariado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual inserira-a no registo internacional das denominações de origem, a 6 de Maio de 1969 (número de registo: 501).

4.7. Estrutura de controlo:

Nome: Mezőgazdasági Szakigazgatási Hivatal Központ, Élelmiszer- és Takarmánybiztonsági Igazgatóság
Endereço: Budapest
Mester u. 81.
1095
MAGYARORSZÁG/HUNGARY
Tel. +36 4563012
Endereço electrónico: etbi@mgszh.gov.hu

e departamentos regionais do Mezőgazdasági Szakigazgatási Hivatal citados na descrição do produto.

4.8. Rotulagem:

—

2011/C 303/11	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6243 — CE Gas Marketing & Trading/ /Verbundnetz Gas Aktiengesellschaft/VNG Austria) — Processo susceptível de beneficiar do procedi- mento simplificado ⁽¹⁾	15
---------------	--	----

OUTROS ACTOS

Comissão Europeia

2011/C 303/12	Publicação de um pedido de registo em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	16
---------------	---	----



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

Preço das assinaturas 2011 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

